

LEI MUNICIPAL Nº 716 DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: DECLARA A MISSA DO VAQUEIRO, REALIZADA DURANTE OS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA SANT'ANA, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA – CEARÁ, INSTITUI DIRETRIZES PARA SUA PRESERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**, Estado do Ceará, Sr. **WILLIAM VIEIRA DE MACÊDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Independência – Ceará a Missa do Vaqueiro, realizada anualmente durante os festejos de Nossa Senhora Sant'Ana, em reconhecimento à sua relevância histórica, religiosa, cultural, social e à sua contribuição para a preservação das tradições sertanejas e da identidade do povo Independenciano.

Art. 2º A Missa do Vaqueiro passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Independência, devendo o Poder Público promover ações voltadas à sua preservação, valorização e fortalecimento.

Art. 3º O Município poderá promover e apoiar ações destinadas à realização da Missa do Vaqueiro, diretamente ou mediante parcerias com entidades públicas, privadas, organizações da sociedade civil e instituições religiosas, respeitada a legislação vigente.



Art. 4º Com o objetivo de acolher os vaqueiros romeiros oriundos da zona rural de Independência e de outros municípios, o Poder Executivo poderá disponibilizar apoio logístico, incluindo:

- I – Alimentação;
- II – Hospedagem ou alojamento temporário;
- III – estrutura de apoio aos participantes e aos animais.

Parágrafo único. A hospedagem poderá ocorrer em espaços públicos adequados ou mediante parcerias com a Paróquia de Sant'Ana, utilizando, quando possível, o Centro Pastoral e outros locais apropriados, bem como com entidades privadas e comunitárias.

Art. 5º Durante a realização da Missa do Vaqueiro, o Município poderá disponibilizar equipe técnica para assistência ao evento, incluindo:

- I – médico-Veterinário, para acompanhamento e orientação quanto ao bem-estar e à saúde dos animais participantes;
- II – Nutricionista, para elaboração e acompanhamento do cardápio destinado aos participantes;
- III – outros profissionais que se mostrarem necessários ao bom funcionamento do evento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá designar servidores municipais para colaborar na preparação e distribuição da alimentação destinada aos vaqueiros romeiros, observado o interesse público e a legislação aplicável.

§ 1º Os servidores designados exercerão suas atividades sem prejuízo dos direitos previstos na legislação municipal.

§ 2º Quando houver prestação de serviço extraordinário ou designação especial, a remuneração, gratificação ou diária observará o Estatuto dos



Servidores Públicos Municipais, a legislação específica e a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, associações de vaqueiros, sindicatos, instituições religiosas e organizações da sociedade civil para garantir a realização e o fortalecimento da Missa do Vaqueiro.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da prefeitura Municipal de Independência – Ceará, em 24 de agosto de 2026.



William Vieira de Macedo

Prefeito Municipal, de Independência